

CONTRATANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA - IPSEPAR

CONTRATADO: RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE : DISPENSA Nº 013/2025

VIGÊNCIA : De 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CONTRATO Nº 033/2025

A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.329.226/0001-94, representada neste ato pela Sra. **Pollyanna Ferreira Cavalcante**, Presidente do Instituto, Ordenadora de Despesas, brasileira, residente neste município, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

inscrita no CNPJ Nº 27.874.521/0001-24, sediada na avenida Sebastião moura lins,105, Severiano de Moraes filho, Garanhuns - Pe, representada neste ato pelo seu representante legal o Bel **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI** inscrito na OAB/PE 27.017 daqui por diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO: O serviço objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada da seguinte forma:

I – O IPSEPAR emite a solicitação devidamente atestada pelo Ordenador de despesas em função das necessidades do funcionamento do portal de transparência pública municipal, em atendimento a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.A Prefeitura pagará à contratada somente pelo serviço prestado e liquidado, conforme Cláusula



*Rodrigue
Pm.*

segunda, até completar o valor global homologado ao contratado de R\$ **31.920,00** (trinta e um mil novecentos e vinte reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais). O Valor global do contrato e os preços adjudicados são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 8 meses, com início a partir de **02** de abril de 2025, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pela presidente do IPSEPAR.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 06 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

03 06 00 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0901 Gestão Administrativa do RPPS

09 272 0901 2068 0000 Manutenção das Atividades Vinculadas à Gestão do IPSEPAR

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização do servidor responsável designados pela presidente do IPSEPAR, constante no DFD do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Lei 14.133/2021, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula Décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme as cláusulas primeira e terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES: Todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive qualquer indenização de pessoal ou material, ou acidente de trabalho, inclusive acidentes pessoais, principalmente em terceiros, que porventura venha ser efetivado no decorrer da execução do presente contrato, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de PARANATAMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Instituto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Paranatama
an

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura municipal ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O não pagamento das mensalidades previstos na cláusula terceira, na data dos vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correções monetárias calculada do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice estabelecido mais multa monetária de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Ronalcante
pm

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela presidente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Presidente do IPSEPAR, por prazo superior ao estabelecido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama, decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 028/2025 – Dispensa nº 013/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Processo Administrativo nº 028/2025 – Dispensa nº 013/2025. Fica obrigado ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do referido processo. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Secretário de Administração a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da cidade de SALOÁ, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

PARANATAMA - PE, 02 de abril de 2025

Handwritten signature: Paranatama



Pollyanna F. Cavalcante

Pollyanna Ferreira Cavalcante.

Presidente do IPSEPAR

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

